



## PORTARIA CONJUNTA Nº 879/PR/2019

Dispõe sobre a atuação e a retribuição financeira de docentes nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF.

O **PRESIDENTE** e a **2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 521](#), de 8 de janeiro de 2007, compete à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF promover ações inerentes à formação inicial e permanente dos magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o modo de atuação de docentes nas aludidas ações e a respectiva retribuição financeira;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 192](#), de 8 de maio de 2014, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a [Resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM nº 1](#), de 13 de março de 2017, que "Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura", bem como as alterações promovidas pelas [Resoluções ENFAM nº 1](#), de 16 de janeiro de 2018, e [nº 1](#), de 26 de março de 2019;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0005570-37.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece normas sobre a atuação e a retribuição financeira de docentes nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, é considerado docente aquele que atuar como:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

I - Coordenador de Curso: responsável pelo desenvolvimento do plano de curso, pelo acompanhamento de outros docentes e pela avaliação da ação, em conjunto com a equipe pedagógica da EJEJF, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições de seu cargo ou unidade de lotação;

II - Formador de Cursos Presenciais: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem nas ações educacionais em modalidade presencial, ministrando aulas, palestras, seminários e afins, pelo planejamento e desenvolvimento do conteúdo da respectiva ação e pela realização da avaliação de aprendizagem;

III - Conteudista: responsável pela elaboração, complementação, revisão, atualização e sistematização de conteúdos escritos e materiais didáticos que serão utilizados nas ações educacionais promovidas na modalidade de educação a distância;

IV - Tutor: responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades na modalidade de educação a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

V - Coordenador de Tutoria: responsável pelas atividades de monitoramento e orientação dos tutores, incluindo a seleção e avaliação dos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições de seu cargo ou unidade de lotação;

VI - Orientador de Vitaliciamento: magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG responsável pelo acompanhamento formativo e pela avaliação de sentenças e atos administrativos elaborados por magistrados em período de vitaliciamento;

VII - Orientador de Prática Jurisdicional: magistrado do TJMG responsável por receber, em sua unidade jurisdicional, magistrados em formação inicial, visando compartilhar aspectos práticos da função judicante e da função do juiz como gestor.

Parágrafo único. Não é considerada como atividade docente, para os fins previstos nesta Portaria Conjunta, a participação em:

I - treinamento em serviço realizado para servidores lotados em determinada unidade organizacional que vise à disseminação de conteúdos relativos à execução das tarefas ou das atividades da referida unidade;

II - atividades não aprovadas previamente pela EJEJF;

III - atividade institucional de finalidade precípua não educacional;

IV - atividades meramente informativas sobre atribuições da unidade organizacional do docente, magistrado ou servidor, ainda que inserida em uma ação educacional.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 3º Poderão atuar como docentes nas ações educacionais promovidas pela EJEJF:

- I - magistrados ativos ou inativos do TJMG;
- II - servidores ativos ou inativos da Secretaria do TJMG e da Justiça de 1ª Instância;
- III - profissionais externos.

§ 1º A atuação como docente fica condicionada a:

- I - assinatura de termo de compromisso, conforme modelo validado pela Superintendência da EJEJF e disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no caso de magistrado ou servidor;
- II - apresentação de proposta, no caso de profissional externo;
- III - manifestação da chefia imediata, no caso de servidor que atuar como docente durante sua jornada de trabalho.

Art. 4º Cada uma das ações educacionais de que trata esta Portaria Conjunta será atribuída a um coordenador da área de formação da EJEJF, o qual será denominado gestor da ação e ficará responsável por:

- I - acompanhar a elaboração e coordenar a realização das ações educacionais, apoiando os docentes para que a ação ocorra de acordo com o planejado;
- II - aplicar a avaliação de reação da ação educacional, organizando e enviando os dados levantados para o setor responsável pelo banco de docentes;
- III - comunicar aos conteudistas irregularidades eventualmente verificadas pela equipe pedagógica da EJEJF após a entrega do material encomendado, fixando prazo hábil para sua correção;
- IV - cientificar os docentes acerca do período previsto para a elaboração e realização das diversas atividades da ação educacional, sua carga horária e as condições para o recebimento dos honorários, incluída a respectiva fórmula de cálculo;
- V - cientificar os docentes da necessidade de preenchimento e assinatura dos termos e declarações previstos nesta Portaria Conjunta, os quais poderão ser alterados, observadas as especificidades de cada ação educacional;
- VI - solicitar o pagamento dos docentes ao setor responsável, observadas as atividades efetivamente realizadas.

CAPÍTULO II  
DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 5º São deveres e atribuições gerais dos docentes:

I - conhecer o projeto da ação educacional;

II - cumprir o planejamento da ação educacional e o cronograma de atividades;

III - zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolve a ação educacional, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dos trabalhos;

IV - responder, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento dos trabalhos;

V - celebrar os termos previstos nesta Portaria Conjunta, os quais podem ser alterados, observadas as especificidades de cada ação educacional;

VI - manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como docente em ação educacional da EJEJF.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Curso, em conjunto com a equipe pedagógica da EJEJF:

I - elaborar o plano de curso da ação, observando as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico da EJEJF e as orientações administrativas da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, apresentadas pelo gestor da ação;

II - analisar e aprovar os planos de aula;

III - participar, quando solicitado, da seleção dos demais docentes que atuarão na ação educacional;

IV - orientar os outros docentes que atuam na ação educacional acerca do cumprimento do plano de curso;

V - planejar o processo de avaliação da ação educacional e elaborar e corrigir as avaliações de aprendizagem, quando necessário;

VI - avaliar os demais docentes que atuam na mesma ação educacional;

VII - executar atividades afins.

Art. 7º São atribuições do Formador de Cursos Presenciais:

I - ministrar aulas, proferir palestras, conferências, seminários e afins;

II - elaborar o plano de aula seguindo as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico da EJEJF, as orientações do Coordenador de Curso, quando houver, e as recomendações apresentadas pelo gestor da ação;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

III - elaborar o conteúdo e o material didático;

IV - comparecer ao local da ação educacional 20 (vinte) minutos antes do horário designado para seu início;

V - enviar o material didático devidamente revisado ao gestor da ação em até 10 (dez) dias úteis antes do início da ação educacional;

VI - firmar, quando necessário, o termo de cessão de direitos autorais a que se refere o art. 13, § 2º, desta Portaria Conjunta;

VII - firmar, quando necessário, o termo de autorização de uso de imagem e voz a que se refere o art. 14 desta Portaria Conjunta;

VIII - elaborar e corrigir as avaliações de aprendizagem, quando solicitado;

IX - executar atividades afins.

Parágrafo único. A critério da EJEJ e com anuência prévia do docente, as aulas ministradas ou as palestras, conferências, seminários e afins proferidos pelo Formador de Cursos Presenciais poderão ser filmados, com registro em áudio e vídeo, para utilização do material em ações educacionais na modalidade de educação a distância.

Art. 8º São atribuições do Conteudista:

I - elaborar a matriz instrucional da ação educacional em conjunto com a equipe pedagógica da EJEJ e o Coordenador de Curso, quando houver;

II - elaborar o conteúdo dos módulos a serem desenvolvidos na ação educacional e as atividades de avaliação de aprendizagem, segundo as especificações da matriz instrucional, e entregá-los no prazo fixado;

III - manter o respectivo gestor da ação e a equipe pedagógica da EJEJ informados sobre o andamento da elaboração do material, submetendo-o à análise e indicando seu estado e progresso, bem como sobre eventuais irregularidades que possam vir a prejudicar sua conclusão;

IV - promover as adequações indicadas pelo Coordenador de Curso, quando houver, e pela equipe pedagógica da EJEJ;

V - revisar e atualizar o material didático, quando requisitado pelo gestor da ação, após sua entrega definitiva;

VI - afirmar a autoria própria do material elaborado;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

VII - ceder ao TJMG os direitos autorais patrimoniais decorrentes do material didático elaborado, por meio do termo a que se refere o art. 13, § 2º, desta Portaria Conjunta;

VIII - informar, no caso de desenvolvimento de material em conjunto, a proporção do conteúdo individualmente elaborada, para que os honorários possam ser calculados;

IX - elaborar e corrigir avaliações de aprendizagem, quando solicitado;

X - executar atividades afins.

Art. 9º São atribuições do Tutor:

I - participar da capacitação para tutores, caso não seja dispensado;

II - elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação da equipe pedagógica da EJEJF;

III - complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;

IV - orientar os alunos quanto às atividades, esclarecendo dúvidas e acompanhando sua participação;

V - estimular a interação, a cooperação entre os alunos e o desenvolvimento do pensamento crítico;

VI - acompanhar as atividades, conforme o cronograma do curso;

VII - manter regularidade de acesso ao ambiente virtual e responder às solicitações dos participantes no prazo definido no plano de tutoria;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos, quando solicitado;

IX - realizar e corrigir a avaliação de aprendizagem dos alunos no decorrer da ação;

X - informar ao gestor da ação a necessidade de afastamento temporário das atividades, devidamente justificada;

XI - executar atividades afins.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Tutoria:

I - coordenar a elaboração do plano de tutoria, em conformidade com o plano de curso e as orientações administrativas da DIRDEP;

II - acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

III - promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

IV - conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

V - prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

VI - repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da EJEJF;

VII - proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - na ausência de tutor específico, auxiliar os alunos na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.

Art. 11. São atribuições do Orientador de Vitaliciamento:

I - orientar os magistrados em processo de vitaliciamento, visando ao contínuo aprimoramento da redação de atos administrativos e de sentenças e, também, do exercício da função judicante;

II - manter contato com magistrados em processo de vitaliciamento, visando sanar dúvidas urgentes e desafios do exercício da judicatura;

III - avaliar as sentenças judiciais e os atos administrativos proferidos pelos magistrados em processo de vitaliciamento;

IV - devolver as sentenças e os atos administrativos devidamente avaliados no prazo previsto na norma que regulamenta o acompanhamento formativo e a avaliação de sentenças dos magistrados vitaliciandos;

V - indicar, entre as sentenças que obtiverem o conceito máximo de avaliação, aquelas que devem integrar o banco virtual de sentenças da EJEJF, se for o caso;

VI - responder à DIRDEP, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento da correção das sentenças e quanto ao acompanhamento dos magistrados em processo de vitaliciamento;

VII - avaliar os pedidos de reconsideração apresentados após a divulgação do resultado da avaliação, conforme a norma vigente que regulamenta o acompanhamento formativo e a avaliação de sentenças dos magistrados vitaliciandos;

VIII - executar atividades afins.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 12. São atribuições dos Orientadores de Prática Jurisdicional:

I - preparar pauta de audiências que possibilite o aprendizado do magistrado em formação inicial;

II - supervisionar o magistrado em formação inicial, que for designado para cooperar na vara, na prolação de decisões e sentenças, bem como na condução de audiências de instrução e julgamento ou na presidência de sessões plenárias do júri popular;

III - expor o modo de funcionamento da unidade judiciária, com enfoque gerencial;

IV - avaliar, em formulário próprio que será fornecido pela EJEF, o desempenho do magistrado em formação inicial;

V - orientar o magistrado em formação inicial, sanando dúvidas durante o período de formação inicial;

VI - executar atividades afins.

CAPÍTULO III  
DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE  
IMAGEM E VOZ

Art. 13. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelos docentes deverão ser expressamente cedidos ao TJMG/EJEF, a título gratuito, total e definitivamente e sem exclusividade, para a finalidade específica de utilização em ações educacionais promovidas pela EJEF.

§ 1º A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I - a afirmação da autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II - a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III - o direito de uso dos conteúdos e materiais pelo TJMG/EJEF na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, edição, adaptação, de distribuição gratuita, inclusão em bancos de dados, armazenamento em computador, alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização dos conteúdos e materiais, para fins de ação educacional, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV - o reconhecimento, pelo TJMG/EJEF, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

V - a autorização, ao TJMG/EJEF, de compartilhamento com outra instituição pública dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente.

§ 2º A cessão será formalizada por meio de termo, cujo modelo, validado pela Superintendência da EJEF, estará disponível no SEI em momento anterior àquele no qual sejam iniciadas as atividades que se voltem ao desenvolvimento da ação educacional.

Art. 14. Os docentes deverão autorizar, a título gratuito, por meio de termo cujo modelo, validado pela Superintendência da EJEF, estará disponível no SEI, o uso da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais nas ações promovidas pela EJEF.

Parágrafo único. A critério da EJEF, a imagem e a voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais poderão ser compartilhadas com outras instituições públicas.

Art. 15. A proposta do profissional externo que atuar como docente poderá:

I - limitar a cessão de direitos dos conteúdos e materiais por ele produzidos e a autorização da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais para a finalidade específica de utilização em uma determinada ação educacional da EJEF;

II - vetar o compartilhamento dos conteúdos e materiais por ele produzidos e da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais com outra instituição pública.

Parágrafo único. A limitação ou veto propostos serão formalizados por meio de termos cujos modelos, validados pela Superintendência da EJEF, estarão disponíveis no SEI.

#### CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 16. Será devida retribuição financeira ao docente que atuar nas ações educacionais promovidas pela EJEF, nos termos desta Portaria Conjunta, exceto nos casos de:

I - servidor que:

a) realizar as atividades docentes durante a jornada de trabalho, salvo quando apresentar cronograma de compensação das horas não trabalhadas, previamente aprovado pela chefia imediata e validado pela EJEF;

b) tiver atribuição, formalmente prevista em ato normativo, de ministrar ou realizar cursos, treinamentos, aulas e demais ações educacionais de mesma natureza da ação considerada;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - renúncia expressa.

§ 1º A ausência de retribuição financeira pela atividade docente não prejudicará o pagamento das diárias e despesas com transporte nos casos cabíveis, conforme regulamentação própria.

§ 2º As atividades docentes do servidor que atuar nos termos da alínea "b" inciso I do "caput" deste artigo serão realizadas:

I - durante a sua jornada de trabalho, facultada a inversão do turno de trabalho, conforme previsão regulamentar;

II - excepcionalmente, fora da jornada de trabalho, quando a programação da ação educacional assim o exigir, caso em que a EJEJF, após manifestação prévia da chefia imediata, convocará o servidor, ensejando o direito à posterior compensação das horas trabalhadas em docência.

Art. 17. Para efeito de cálculo da retribuição financeira, considera-se como hora-aula 50 (cinquenta) minutos de atividades docentes, já incluídos o planejamento e a preparação do material didático a ser utilizado.

Art. 18. O pagamento do docente fica condicionado ao atesto das horas-aula efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo gestor da ação e observados os seguintes limites:

I - Formador de Cursos Presenciais: carga horária da aula ministrada;

II - Conteudista: a carga horária total do curso;

III - Tutor: o total de horas-aula destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária do curso;

IV - Coordenador de Tutoria e Coordenador de Curso: a carga horária total do curso.

§ 1º Para o cálculo das horas-aula trabalhadas pelo Conteudista, serão observados os seguintes critérios:

I - pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação, devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos: uma hora-aula equivale a cada 2 (duas) páginas tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento 1,5 (um e meio), alinhamento justificado, margens superior e esquerda 3 (três) cm, inferior e direita 2 (dois) cm, com texto de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas;

II - pela gravação de vídeo-aula: o correspondente à quantidade de hora-aula editada;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

III - na hipótese de revisão ou atualização de material didático, para a mensuração a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas.

§ 2º As horas-aula trabalhadas pelo Orientador de Vitaliciamento serão calculadas na proporção de 4 (quatro) horas-aula por mês de orientação realizada.

§ 3º A retribuição financeira do Orientador de Prática Jurisdicional corresponderá a 1 (uma) hora-aula por dia de orientação, independentemente da quantidade de horas de atividades de orientação realizada.

§ 4º A carga horária dos cursos a distância será estabelecida a partir de estimativa realizada pela EJEJF com base na análise da quantidade e complexidade de leituras disponibilizadas, vídeos, atividades de interação e trabalhos individuais a serem realizados pelos alunos.

§ 5º No curso presencial que contar com mais de um docente simultâneo, as horas-aula serão equitativamente divididas entre eles, caso não seja possível quantificar as horas-aula efetivamente trabalhadas por cada docente.

§ 6º Nos cursos presenciais de formação de formadores, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de docentes da área de pedagogia e de outras áreas de conhecimento, a carga-horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada um deles.

§ 7º Nos demais cursos presenciais que exigirem a atuação de equipe multidisciplinar, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de docentes de áreas de conhecimento diversas, a carga-horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) para cada um deles.

Art. 19. O valor da hora-aula devida em retribuição financeira às atividades docentes será:

I - para magistrado:

a) Formador de Cursos Presenciais, Conteudista, Tutor, Coordenador de Tutoria e Coordenador de Curso: o valor previsto em ato normativo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

b) Orientador de Vitaliciamento e Orientador de Prática Jurisdicional: o valor correspondente àquele devido ao magistrado que atuar como Formador de Cursos Presenciais;

II - para servidor:

a) Formador de Cursos Presenciais e Conteudista: 16% (dezesseis por cento) do padrão de vencimento PJ-01, constante do Anexo X da [Lei estadual nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000](#), correspondente à jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

b) Tutor, Coordenador de Tutoria e Coordenador de Curso: 12% (doze por cento) do padrão de vencimento PJ-01, constante do Anexo X da [Lei nº 13.467](#), de 2000, correspondente à jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas.

§ 1º O Tutor que acumular essas atividades com as de Coordenador de Tutoria receberá a retribuição financeira de Tutor acrescida de 10% (dez por cento) sobre o correspondente valor da hora-aula.

§ 2º O valor da hora-aula do servidor que atuar na revisão ou atualização de material didático utilizando conteúdos já desenvolvidos será o correspondente ao devido ao servidor que atuar como Tutor.

§ 3º O valor previsto em ato normativo da ENFAM e o padrão de vencimento PJ-01, a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, serão os vigentes ao término da realização da atividade docente.

Art. 20. O pagamento da retribuição financeira prevista nesta Portaria Conjunta será processado pelos setores competentes da Secretaria do TJMG e efetivado após o término da ação educacional.

Art. 21. A retribuição financeira de que trata esta Portaria Conjunta não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 22. A retribuição financeira anual do magistrado ou servidor que atuar como docente não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas-aula.

§ 1º O docente, magistrado ou servidor deverá declarar, em termo próprio, cujo modelo, validado pela Superintendência da EJEJF, estará disponível no SEI, o número de horas-aulas remuneradas já realizadas por ele em atividades da mesma natureza na Administração Pública durante o ano.

§ 2º O quantitativo referido no "caput" poderá ser acrescido, em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente aprovados pela Superintendência da EJEJF, de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas-aula anuais.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É vedado ao servidor que estiver usufruindo de qualquer das licenças previstas nos incisos I a IV do art. 158 da [Lei estadual nº 869](#), de 5 de julho de 1952, e no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como ao magistrado que estiver usufruindo das licenças previstas nos incisos I a IV do art. 128 [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, exercer as ações educacionais de que trata esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no "caput" deste artigo não prevalecerá nos casos das licenças de que tratam os incisos I e II do art. 158 da [Lei estadual nº](#)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

[869](#), de 1952, e o inciso I do art. 128 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, se for apresentado laudo médico, expedido pelo setor competente da Secretaria do TJMG, favorável ao exercício das ações educacionais de que trata esta Portaria Conjunta, durante o afastamento.

Art. 24. O docente de que trata esta Portaria Conjunta será avaliado pelos participantes da ação educacional, pelo gestor da ação e pela equipe pedagógica da EJEJF, podendo ser observados critérios tais como linguagem e comunicação, domínio do conteúdo, relações estabelecidas com outras áreas do conhecimento e com o trabalho, uso do tempo disponível, dentre outros.

§ 1º O docente poderá ser substituído a qualquer tempo em decorrência de mau desempenho ou descumprimento de obrigações, ficando assegurado o pagamento proporcional à atividade efetivamente desempenhada.

§ 2º Em caso de descumprimento de obrigações, poderá ser apresentada justificativa, que será apreciada pelo Superintendente da EJEJF, no caso de docente magistrado, e pelo gestor da ação, no caso de docente servidor.

Art. 25. É vedado o recebimento de horas extras a servidor do quadro da Secretaria do TJMG e da Justiça de 1ª Instância no exercício das atividades previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 26. A contratação do profissional externo que atuar nas ações educacionais promovidas pela EJEJF será formalizada observando-se o disposto na [Lei federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

§ 1º Para fins de contratação, o profissional a que se refere o "caput" deste artigo deverá apresentar à DIRDEP, além da documentação legalmente exigida, certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, gerada no portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atenção ao art. 97, "caput" e parágrafo único, da [Lei federal nº 8.666](#), de 1993.

§ 2º Caso o profissional a que se refere o "caput" deste artigo não consiga justificar a compatibilidade do preço proposto com os preços praticados no mercado, aplicar-se-á, para fins de retribuição financeira, o disposto no Capítulo IV desta Portaria Conjunta, da seguinte forma:

I - o profissional que for membro da Magistratura, membro do Ministério Público, Defensor Público, Delegado, Advogado Público ou Advogado particular fará jus a retribuição financeira correspondente à devida ao magistrado do TJMG;

II - os demais profissionais farão jus a retribuição financeira correspondente à devida ao servidor da Secretaria do TJMG e da Justiça de 1ª Instância de Minas Gerais.

Art. 27. As disposições desta Portaria Conjunta não se aplicam às ações educacionais promovidas pela EJEJF já iniciadas quando de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria Conjunta serão resolvidos pelo Superintendente da EJEJF.

Art. 29. Ficam revogadas as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 246](#), de 13 de agosto de 2012; [nº 274](#), de 18 de dezembro de 2012; [nº 304](#), de 23 de agosto de 2013; e [nº 316](#), de 29 de outubro de 2013.

Art. 30. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**  
Presidente

Desembargadora **ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ**  
2ª Vice-Presidente